

DECRETO Nº6.656 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 06/2000.

DECRETA:

Art. 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados em conformidade com o artigo 62 da Lei complementar 03/1999 - CTM.

Art. 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,6006% (Quatro inteiros e seis mil e seis centésimos por cento), que corresponde ao INPC acumulado em doze meses em outubro de 2024.

Art. 3º - Os valores constantes do art. 13, da Tabela V e do Anexo I da Lei Municipal nº 1.632/2021 serão corrigidos conforme o disposto no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica fixada a alíquota por m³ de lixo recolhido em R\$ 14,03 para o exercício de 2025, em conformidade com o artigo 235 da LC 03/99 e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os valores constantes nos parágrafos do artigo 4º da LC 11/2002 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

- 1º - Atualiza-se o valor do parágrafo 1º para R\$ 14,28.
- 2º - Atualizam-se os valores do parágrafo 2º conforme a tabela abaixo:

I - Classe de Consumo Mensal Residencial:

até 80 kWh

.....
R\$ 5,02

de mais de 80 a 140 kWh

..... R\$ 7,53

de mais de 140 a 220 kWh
R\$ 11,30

de mais de 220 a 400 kWh
R\$ 15,06

acima de 400 kWh
..... R\$ 18,83

II - Classe de Consumo Mensal Industrial:

até 300 kWh
..... R\$
18,83

de mais de 300 a 600 kWh
R\$ 37,66

de mais de 600 a 1000 kWh
R\$ 75,31

acima de 1000 kWh
..... R\$ 112,97

III -Classe de Consumo Mensal Comercial e de Prestação de Serviços:

até 200 kWh
..... R\$
15,06

de mais de 200 a 400 kWh
R\$ 25,10

de mais de 400 a 600 kWh
R\$ 37,66

de mais de 600 a 1000 kWh
R\$ 50,21

acima de 1000 kWh
..... R\$ 62,76

IV - Classe de Consumo Mensal Rural:

até 100 kWh
.....
R\$ 2,51

de mais de 100 a 400 kWh

..... R\$ 3,77

de mais de 400 a 1000 kWh

..... R\$ 5,02

acima de 1000 kWh

..... R\$ 6,28

Art. 6º - As multas aplicáveis às infrações tributárias constantes da Lei Complementar nº 03/1999, ficam fixadas para o exercício de 2025 nos seguintes valores:

Código Tributário - LC 03/99	R\$
Art. 160, Inciso I, alínea a	R\$9,75
Art. 160, Inciso I, alínea b	R\$ 487,23
Art. 160, Inciso I, alínea c	R\$9,75
Art. 160, Inciso I, alínea d	R\$ 487,23
Art. 160, Inciso I, alínea e	R\$974,45
Art. 160, Inciso II, alínea a	R\$ 487,23
Art. 160, Inciso II, alínea b	R\$ 341,05
Art. 160, Inciso II, alínea c	R\$243,60
Art. 160, Inciso II, alínea d	R\$730,83
Art. 160, Inciso III, alínea a	R\$974,45
Art. 160, Inciso III, alínea b	R\$ 487,23
Art. 160, Inciso III, alínea c	R\$243,60
Art. 160, Inciso III, alínea e	R\$ 487,23
Art. 160, Inciso III, alínea f	R\$730,83
Art. 160, Inciso III, alínea g	R\$974,45
Art. 160, Inciso III, alínea h	R\$974,45
Art. 160, Inciso V	R\$974,45
Art. 192	R\$12,72
Art. 238	R\$ 63,73 a R\$

Art. 7º - As Tabelas anexas à Lei Complementar Nº 03/99, ficam fixadas para o exercício de 2025 nos seguintes valores:

TABELA I

B - ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS UNIPROFISSIONAIS

PROFISSIONAL AUTÔNOMO	EMPRESA UNIPROFISSIONAL	VALOR ANUAL (R\$)
-----------------------	-------------------------	-------------------

(Art. 123)

Nível Superior de Escolaridade	R\$ 641,93
Nível Médio de Escolaridade	R\$ 385,13
Nível Elementar de Escolaridade / Sem Qualificação Técnica	R\$ 128,38

TABELA III

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO		R\$	
		Por dia	Por ano
1 - INDÚSTRIA (por m ²)	prédio	-	12,76
	telheiro	-	3,17
	galpão	-	6,38
2 - COMÉRCIO (por m ²)	bares, churrascarias e restaurantes	-	19,10
	bares, churrascarias e restaurantes nas áreas periféricas	-	6,38
	supermercados	-	12,76
	lojas e departamentos	-	12,76
	pastelarias, sorveterias, bombonieres e docerias	-	12,76
	ourives e relojoarias	-	31,86
	lojas de calçados e couros	-	31,86
	lojas de tapetes, cortinas e decorações	-	12,76
	farmácias e drogarias	-	31,86
	estúdios e laboratórios fotográficos	-	31,86
	ótica	-	31,86
	papelarias e livrarias	-	12,76
	lojas de material de construção	-	6,38
	padaria e confeitaria	-	9,55
	comércio de carnes em geral	-	9,55
	bilheteria rodoviária	-	31,86
	quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela.	-	12,76
3 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (por m ²)			25,48
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES (por m ²)	Até 1000 m ²	-	3,17
	De 1000 m ² até- 3000 m ²	-	1,26

	Acima de 3001 m ²	-	0,63	
5 -	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM GERAL	-	509,80	
6 -	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS (por m ²)	-	3,17	
7 -	CASAS LOTERICAS (por m ²)	-	25,48	
8 -	OFICINAS eletrônica	-	25,48	
DE	CONCERTOS veículos (por m ²)	-	3,12	
9 -	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (por m ² de área construída ou coberta)	-	9,55	
10 -	DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E LAVANDERIAS (por m ²)	-	3,17	
11 -	TINTURARIAS E LAVANDERIAS (por m ²)	-	9,55	
12 -	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSA GENS, GINÁSTICAS (por m ²)	-	3,17	
13 -	BARBEARIAS (por m ²)	-	6,38	
14 -	SALÕES DE BELEZA (por m ²)	-	12,76	
15 -	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (por m ²)	-	6,38	
16 -	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES (por m ²)	-	3,17	
17 -	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA (por m ²)	-	12,76	
18 -	CLÍNICA (por m ²)	-	12,76	
19 -	DIVERSÕES	cinemas e teatros (por m ²)	-	19,10
PÚBLICAS	restaurantes dançantes, boates (por m ²)	-	3,17	
	clubes (por m ²)	-	3,17	
	bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por m ²)	-	3,17	
	jogos eletrônicos (por m ²)	-	25,48	
	boliche (por m ²)	-	25,48	
	exposições, feiras de amostras e quermesses	63,73	-	
	parque de diversões	63,73	-	
	quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	63,73	-	
20 -	EMPREITEIRAS E INCORPORADORES (por m ²)	-	31,86	
21 -	AGROPECUÁRIA E/OU VETERINÁRIA (por m ²)		12,76	
22 -	LOCADORAS E/OU REVENDEDORAS DE VEÍCULOS (por m ²)	-	12,76	
23 -	FERRO VELHO (por m ²)	-	3,17	
24 -	GRÁFICAS (por m ²)	-	15,93	

25 - FUNERÁRIAS (por m ²)	-	12,76
26 - EMPRESAS IMOBILIÁRIAS EM GERAL (por m ²)	-	25,48
27 - EMPRESAS prédio	-	12,76
DE TRANSPORTESgalpão	-	6,38
(por m ²) telheiro	-	3,17
área de estacionamento	-	1,26
28 - AUTO ESCOLAS (por m ²)	-	12,76
29 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ÍTENS ANTERIORES (por m ²)	-	12,76

TABELA IV

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

HORÁRIOS	R\$	
	Por dia	Por mês
1 - Até as 22:00 horas	6,38	19,10
2 - Além das 22:00 horas	12,76	31,86
3 - Sábados após as 12:00 horas	3,17	12,76
4- Domingos e feriados	19,10	63,73

TABELA V

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO

1- Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	
2 - Concessão de licença para edificar (por m ² de área do piso coberto)	
3 - Reconstrução, reforma, reparo ou demolições (por m ²)	
4 - Concessão de habite-se (por m ²)	
5 - Regularização de obra (por m ²)	
6 - Loteamentos	análise para aprovação do projeto (por lote) licença para execução do loteamento (por lote)
7 - Parcelamento e aglutinação de solo (por m ²)	
8 - Arruamento (por quadra, excluídas as áreas destinadas às vias e logradouros públicos)	

TABELA VI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		R\$		
		Por dia	Por mês	Por ano
1 -	comum	-	-	191,18
Publicidade	luminosa	-	-	318,63
afixada na				
parte externa				
ou interna de				
estabeleciment				
os				
industriais,				
comerciais,				
agropecuários,				
de prestação				
de serviços e				
outros				
2 -	Publicidade no interior -		63,73	-
ou exterior de veículos de				
uso público não destinados à				
publicidade como ramo de				
negócio (por publicidade)				
3 -	Publicidade sonora, em	31,86	-	-
veículos destinados a				
qualquer modalidade de				
publicidade				
4-	Publicidade escrita em	-	63,73	-
veículos destinados a				
qualquer modalidade de				
publicidade (por veículo)				
5 -	Publicidade em cinema, -		63,73	-
teatros, boates e similares,				
por meio de projeção de				
filmes dispositivos (por				
publicidade)				
6-	Publicidade colocada em	-	6,38	63,73
terrenos, campos de				
esportes, clubes,				
associações, qualquer que				
seja o sistema de colocação,				
desde que visíveis de				
quaisquer vias ou				
logradouros públicos,				

inclusive rodovias,
estradas, e caminhos
municipais (por m² ou
fração)

7 - Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes nos itens anteriores (por m ² ou fração)	31,86	63,73	-
--	-------	-------	---

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO

1 - FEIRANTES		R\$
2- VEÍCULOS		Por dia
	Carros de passeio	63,73
	Caminhões ou ônibus	3,86
	Utilitários	6,38
	Reboque	5,10
3 - BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES (por m ²)		-
4 - MESAS DE BARES E RESTAURANTES (por unidade)		6,38
5 - CIRCOS		12,76
6 - QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES		3,86

TABELA VIII

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	R\$ /Por dia
Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	63,73

TABELA IX

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

TIPOS DE MÁQUINAS E MOTORES	R\$
1 - MOTORES :	
potência até 10 hp	6,38
potência até 20 hp	12,76
potência até 50 hp	19,10
potencia até 100 hp	31,86

	potencia mais de 100 hp	50,96
2 -	INSTALAÇÃO DE GUINDASTES E ELEVADORES (POR TONELADAS OU FRAÇÃO)	12,76
3 -	INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS	19,10
4 -	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL	6,38

TABELA X

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

TIPO DE ATIVIDADE

1 -	Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com produtos alimentícios (por ano e m ²)	
2 -	Abate de animais (por cabeça)	
	bovino ou vacum	
	ovino	
	caprino	
	suíno	
	equino	
	aves	
	outros	

TABELA XI

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	R\$
1 - Por m ²	0,63

ALINHAMENTO	Rebaixamento e colocação de guias (por m ²)	63,73
2 -	De uma lauda	63,73
ATESTADOS	Por lauda que exceder a primeira	31,86
S/ ATO OU		
FEITO ADMIN		
ISTRATIVO		
3 - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL		63,73
4 - AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS		63,73
5 -	Exumação em De adulto, por 5 anos	127,45
CEMITÉRIO	De menor, por 3 anos	63,73
	Perpetuidade de Sepulturas	1.274,62
	Exumações Antes de 5 anos	191,18
	Após 5 anos	127,45
6 -	Sobre ato ou feito De uma	63,73
CERTIDÕES:	Administrativo lauda	
	P/lauda que exceder a primeira	31,86
	Negativa de Tributos	31,86
	Sobre dados Cadastrais	63,73
	Sobre dados cadastrais Buscas até 5 anos	63,73
	Acima de 10 anos	127,45
7 -	Favores, em virtude de lei municipal.	63,73
CONCESSÕES	Benefício individual ou à empresa, concedido pelo município, sobre o valor efetivo arbitrado (por ato de concessão)	63,73
	Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	63,73
8 -	Mão de obra qualificada	15,98
CONCURSO	Nível médio	63,73
PÚBLICO	Nível Superior	95,59
(por		
concursado)		
9 - CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA		63,73
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA		
10 - CONTRATOS COM O MUNICÍPIO		318,63
11 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O		191,18
MUNICÍPIO		
12 -	Em papel heliográfico por m ²	127,45
CÓPIAS:	Em papel heliográfico, planta padrão	63,73
	Autenticação de plantas fornecidas	31,86

para interessado	
13 - GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS	6,38
14 - SEGUNDA VIA DE GUIAS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS	31,86
15 - NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS, ALÉM DA PLACA	31,86
16 - REQUER Se depender de deslocamento do IMENTO fiscal	63,73
DIRIGIDO A Se não depender de deslocamento do QUALQUER fiscal	31,86
AUTORIDADE MUNICIPAL PARA QUAISQUER FINS	
17 - TARIFA DE RODOVIÁRIA (sobre cada passagem vendida)	0,63
18 - TERMOS (Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração)	63,73
19 - TRANSF De contrato de qualquer natureza, ERÊNCIA além do termo aditivo	127,45
De local de firma ou ramo de negócio	63,73
Anotação ou avaliação	63,73
De privilégio de qualquer natureza	63,73

Artigo 8º - As multas aplicáveis às infrações tributárias constantes da Lei complementar nº 22/2009, ficam fixadas para o exercício de 2025 nos seguintes valores:

Código de Posturas - LC 22/2009

Art. 8º, Inciso I
 Art. 8º, Inciso II
 Art. 8º, Inciso III
 Art. 8º, Inciso IV
 Art. 8º, Inciso V
 Art. 8º, Inciso VI
 Art. 8º, Inciso VII
 Art. 8º, Inciso VIII
 Art. 8º, Inciso IX
 Art. 8º, Inciso X
 Art. 8º, Inciso XI

Art. 9º - O IPTU/2025 que não ultrapassar a importância de R\$ 14,75

(quatorze reais e setenta e cinco centavos) deverá ser cancelado de ofício pela autoridade fiscal responsável pelo lançamento tributário do referido imposto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 09 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL